



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 15/2019

O Projeto de Lei ora sob análise tem por finalidade alterar o artigo 2º, da Lei Municipal nº 130, de 22/08/2000, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, isto para que a legislação municipal esteja em consonância com a legislação federal que trata da matéria, uma vez que, conforme se depreende da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, o Conselho em questão deverá ter sua formação conforme disposto no artigo 1º do projeto, indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de uma reeleição.

O artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

Artigo 48 - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV organização administrativa e dos serviços públicos.

Pois bem, verifica-se pelo dispositivo legal acima transcrito, tratar-se de matéria de exclusiva competência do Sr. Prefeito Municipal.

Sua tramitação, por observância das normas legais e regimentais que regem a matéria, deve observar o *quórum* pertinente à maioria simples, em uma única discussão e votação simbólica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Não vemos, pois, nada que possa obstar a livre tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 17 de maio de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver^a. MARIA JERUSA FERREIRA - Presidente

Ver. VALTER EDUARDO SANTOS STEIN


Ver. JOÃO BAPTISTA LEANDRO